



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **669**
DECISÃO: PL Nº **82/2018**
Processo: Prot. **1055464/2016**
Interessado: **EUFRASIO VENANCIO CAVALCANTE**
Assunto: Auto de infração

Ementa: Aprova por unanimidade o parecer da relatora que nega provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, devidamente atualizado, conforme prevê a legislação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **669**, de 09 de julho de 2018, considerando se tratar de autuação em razão do interessado deixar de apresentar anotação de responsabilidade técnica (ART), referente a construção comercial com 03 pavimentos (sub-solo + 02 pav.) e área de 1.0768,00 m²; Considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o interessado apresentou defesa de forma tempestiva e ainda eliminou o fato gerador conforme ART PB20160091902 em 26/08/2016, de forma intempestiva; Considerando que o processo foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho que indeferiu o pleito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo; Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário, em atendimento ao art. 9º, Inciso 19, tendo a relatora após análise probatória dos autos, exarado parecer com o seguinte teor: *"Trata o presente Processo de Auto de Infração contra Pessoa Física o Senhor EUFRASIO VENÂNCIO CAVALCANTE, que deixou de apresentar ART do PCMAT para a Construção de Um Prédio Comercial com 1.068,13 m² de área - localizado no Bairro do Cristo - nesta capital- cometendo infração capitulada no artigo 6º - alínea "A" da Lei 5.194/66. Considerando que o notificado apresentou defesa e ELIMINOU o fato gerador do auto de infração, somos favoráveis à manutenção do auto e aplicação da multa no seu patamar MÍNIMO, conforme determina a Lei 5.194/66 - artigo. 73, alínea "D". João Pessoa, 09 de julho de 2018. Maria Verônica de Assis Correia - Eng. Civil."*, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, M^a VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVEYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVÍDIO CATÃO MARIBONDO DA TRINDADE, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, ALBERTO DA MATTA RIBEIRO, M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, LUIS EDUARDO DE V. CHAVES e o Conselheiro Suplente PEDRO PAULO DO REGO LUNA, substituindo regimentalmente o respectivo titular.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 09 de julho de 2018

Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-